

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.493, DE 2020

“Denomina como “Travessia José Mariano da Rocha Filho”, a obra realizada no trecho urbano de 14,6 km da BR 158/RS e BR 287/RS, entre o trevo do Castelinho e a ponte sobre o Arroio Taquara no município de Santa Maria RS.”

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, da lavra da Sr. Deputado Paulo Pimenta, que denomina como “Travessia José Mariano da Rocha Filho”, a obra realizada no trecho urbano de 14,6 km da BR 158/RS e BR 287/RS, entre o trevo do Castelinho e a ponte sobre o Arroio Taquara no município de Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Como justificativa, o autor declarou:

*“A presente proposta visa prestar justa e merecida homenagem ao senhor José Mariano da Rocha Filho.
(...)”*

O presente homenageado foi médico, professor e o líder responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria, em 1960. José Mariano da Rocha Filho foi o primeiro Reitor da Universidade Federal de Santa Maria (RS) e dedicou toda a sua vida à Educação. Estudou Medicina na Universidade de Porto Alegre, entre 1932 e 1937. Em 1938 ingressou como professor na Faculdade de Farmácia de Santa Maria e conseguiu transformar a pequena



faculdade de Farmácia de Santa Maria, que contava com apenas 5 alunos, em 1938, no embrião para criar, em 1960, uma das mais atuantes universidades do país.

A Universidade Federal de Santa Maria fundada por José Mariano da Rocha Filho, em 1960, foi a primeira Universidade instalada em uma cidade que não fosse capital de um estado no Brasil.”.

O projeto de lei sob exame recebeu despacho de tramitação da Presidência da Casa, distribuindo-o às comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para o estudo de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise apenas do estatuído no art. 54, I do nosso Regimento Interno.

A apreciação pelas Comissões, de acordo com o despacho, deveria ter carácter conclusivo (de acordo com o art. 24, II, do nosso Regimento Interno), sendo o regime de tramitação o ordinário, conforme o determinado pelo art. 151, III (sempre do mesmo diploma legal).

Na primeira comissão de mérito, de **Comissão de Viação e Transportes**, a proposição foi aprovada, com emenda, em sessão deliberativa extraordinária ocorrida aos 29 de junho de 2021, seguindo o voto do Sr. Deputado Paulo Guedes.

A emenda foi justificada com a necessidade de maior clareza ao trecho que se pretende denominar.

Na segunda Comissão de mérito, a **de Cultura**, tanto a proposição, como a emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes foram aprovados na sessão deliberativa extraordinária do dia 29 de junho de 2022, seguindo relatório e voto de minha autoria.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Conforme o determinado pelo despacho de tramitação da Presidência da Casa, cabe-nos analisar, nesta Comissão, apenas os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Não há dúvida de que a matéria é da competência legislativa da União (artigo 215 e segs.), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*) e inexistente reserva de iniciativa (*contrario sensu* ao §1º do art. 61, - todos da Constituição Federal de 1988 em sua atual redação).

Não vislumbro na proposição qualquer afronta a qualquer princípio ou preceito constitucional.

Também não encontramos na proposição, e na emenda adotada pela Comissão de Viação e Transporte qualquer ofensa ao nosso Ordenamento Jurídico, visto como um todo sistemático. Pelo contrário, a proposição adequa-se plenamente ao desiderato constitucional de valorização da memória dos nossos grandes homens públicos.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, acreditamos ser tanto a proposição inicial como a emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes adequadas ao objetivo da norma.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, e pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 4.493, de 2020, assim como da emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

